



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida 7 de Setembro, Nº 1030 - Bairro Centro - CEP 36950-000 - Ipanema - MG - www.tjmg.jus.br

COMARCA DE IPANEMA

LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARA O ANO 2025

A Dra. Luciana Mara de Faria, MM. Juíza de Direito Diretora do Foro, em cumprimento às disposições contidas nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.689 de 09/06/2008, torna pública a relação de pessoas abaixo transcrita, as quais integram a **Lista Definitiva de Jurados da Comarca de Ipanema-MG para o ano de 2025**.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 426 do CPP, na redação dada pela Lei 11.689 de 09/06/2008, transcrevem-se os artigos 436 a 446 do referido diploma legal:

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2º - O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. *Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.*

Art. 441. *Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.*

Art. 442. *Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente*

será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. *Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.*

Art. 444. *O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.*

Art. 445. *O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.*

Art. 446. *Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.*

Nr	Nome	Profissão
1	Alessandra Lozano de Oliveira Portugal	Professor
2	Alessandra Magalhães Ferreira e Silva	Funcionária Pública
3	Alessandra Pereira Teixeira	Professora de Educação Básica
4	Alessandra Teixeira Lucas	Agente Comunitária de Saúde
5	Alex Portugal Correa	Professor
6	Aline Martins de Paula Rodrigues Cintra	Odontóloga
7	Amanda Cristina Serrano Dias Costa	Estudante
8	Ana Cláudia Rodrigues Bernardes	Estudante
9	Ana Claudia Vieira da Silva	Bancária
10	Ana Paula da Silva Rosa Cerqueira	Professora
11	Andre Luiz Rosa da Silva Bernardes	Estudante
12	Angela Silvia Nogueira do Valle Costa	Funcionária Pública
13	Ariadne Verli Gonçalves Prado	Enfermeira
14	Arthur Lucas de Freitas	Motorista
15	Bethania Lopes dos Santos Lignani	Assistente Social
16	Carla Nério Pavione	Professor
17	Carlos Henrique de Valim Moraes	Servidor Público
18	Carolina Coura e Silva	Enfermeira
19	Charliane Jovem de Oliveira	Servidor Público
20	Cleverson Alves Almeida	Farmacêutico
21	Cleyde dos Santos	Psicóloga
22	Davi Ferreira da Silva	Estudante
23	Deborah Maria Garcia Arreco Oliveira	Servidor Público
24	Denise Neves de Freitas Xavier	Assistente
25	Diana Assis Pires de Oliveira	Assistente Administrativo
26	Diego Alaufo Nunes	Servidor Público

27	Diego Dornelas Coelho	Funcionário Público
28	Diemyllin Araújo Silvano	Auxiliar Administrativo
29	Efigênia Maria Mariano Pereira	Professora
30	Elane Pereira Dias	Professora
31	Ellen Carla Valentim Cerqueira Vieira	Personal Trainer
32	Eneias Mesquita Silva	Estudante
33	Erica Carvalho da Silva	Dona de casa
34	Etiene de Freitas Peixoto	Trabalhador Rural
35	Fernanda Ribeiro Gomes Guedes	Dona de Casa
36	Fernando Horstt Calhau	Comerciante
37	Franciane de Sousa Freitas	Professora
38	Geovanna Serafim Gaiani	Pedagoga
39	Gilberto Miguel da Silva	Funcionário Público
40	Gilsane Corrêa Alípio Penna	Professora
41	Giovanna Sobreira Lizardo	Estudante
42	Gleissiana Ramos da Cruz Alves	Aux. de Escritório
43	Helina de Oliveira Ramos Rodrigues	Comerciária
44	Iara Ribeiro Dutra	Professora
45	Ingrid Almeida Rosa Lacerda	Enfermeira
46	Ingrid Alves Freitas Emerick de Assis	Dona de Casa
47	Isaac Calhau Resende de Oliveira Durço	Assistente Administrativo
48	Jane Helena David Lacerda Câmara	Empresária
49	Janine Rodrigues de Oliveira Emerick	Autônoma
50	Jean Alves de Assis	Analista de sistemas
51	Jefferson Aleixo Salustiano	Professor
52	Joana Gabriela Magalhães dos Santos	Estudante
53	José Gomes Pereira Júnior	Professor
54	José Raimundo de Vasconcelos	Contador
55	Josélia Aparecida da Silva	Vendedora comércio varejista
56	Josué Máximo Barroso	Técnico em Informática
57	Jozeni Paloma Dias Vieira	Estudante
58	Julenice Gomes David de Souza	Atendente
59	Juliana Paes Furtado Silvano	Professor
60	Julianne Seabra da Silva Almeida	Servidor Público
61	Kamilla Furtado do Amaral	Professora
62	Karina Brum da Costa	Aux. de Enfermagem
63	Karla Vieira Alves Gama	Estudante
64	Kassia Virginia Rodrigues	Nutricionista
65	Lara Cristina Filgueiras Nicolato	Enfermeira
66	Lara Talita Freitas Schittini	Servidor Público
67	Leandro Santos de Paula	Professor

68	Lisia Georgia Oliveira Lacerda Penna	Enfermeira
69	Lúcia Gonçalves Lanes Castro	Assistente Social
70	Luciana Ferreira Lopes Assis	Servidor Público
71	Luciano de Souza Oliveira	Enfermeiro
72	Lúcio Batista da Rocha	Servidor Público
73	Ludimila Marielle de Paula Placides	Engenheira Civil
74	Márcia Alves Rodrigues	Comerciária
75	Márcia Cristina Pereira da Silva	Professora
76	Maria Alice de Lacerda Silva	Estagiária
77	Maria da Conceição Gonçalves e Gomes	Corretora de Imóveis
78	Maria da Penha Ribeiro	Professora
79	Maria Eduarda Lima de Oliveira	Universitária
80	Maria José Lacerda Fernandes	Professora
81	Maria Márcia da Silva	Assistente Social
82	Mariana Perfeito Soares	Estudante
83	Mariene David de Almeida	Secretária
84	Marluce Sanches de Almeida Foureaux	Enfermeira
85	Marta Kelly Ferreira de Oliveira	Professora
86	Marta Lúcia Barroso Alves	Cabeleireira
87	Mateus Rodrigues	Servidor Público
88	Mauro Gil do Prado	Aux. Administrativo
89	Milene Mendes Campos Vilela	Auxiliar de Laboratório
90	Miralda de Fátima Nunes Hungria de Paula	Professor
91	Mônica Maria Alves Furtado	Farmacêutico
92	Nélia de Souza Brandão Rodrigues Pereira	Professor
93	Paula Cristina Coelho Cardoso Rodrigues	Psicóloga
94	Paulo Augusto Gomes Junior	Técnico de Informática
95	Pedro Henrique Amorim de Souza Cupertino	Estudante
96	Polianna de Magalhães	Advogada
97	Raul David de Paula Paderes	Bancário
98	Regiane Silva Kerr Rodrigues	Servidor Público
99	Renata Pereira Cardoso de Freitas	Balconista
100	Rita de Cássia Oliveira (Kaká)	Servidor Público
101	Roberta Aguiar Vilela Laignier Dias	Comerciante
102	Robson Nogueira	Professor
103	Rodinei Schittini Soares	Professor
104	Rony Eder de Souza Laignier	Professor
105	Rosângela Nelma Peixoto Portes	Assistente Social
106	Rosilene Rodrigues Nogueira	Nutricionista
107	Rubens Francisco de Lima	Comerciante
108	Sabrina Aguiar Pires	Estudante
109	Samira Pereira dos Reis	Agente Comunitário de Saúde

110	Sara Lilian da Silva Paula	Secretária
111	Tarlyson Leonardo Silva Alves	Servidor Público
112	Tatiane Stofer Viegas	Professora
113	Thainá Christina Dias da Silva	Coordenadora Fiscal
114	Valquiria Prata de Souza	Servidor Público
115	Valtair de Assis Júnior	Mecânico
116	Vânia Márcia Mendonça Vasconcelos Laygnier	Funcionária Pública Municipal
117	Veronica Raposa de Paula Ferreira	Professor
118	Victor Ferreira de Assis Machado	Servidor Público
119	Vilma Severino Lacerda Lourenço	Professora
120	Vinícius Garcia Bragança	Bancário
121	Wesley Daniel Moraes de Araújo	Auxiliar Administrativo
122	Xênia Garcia e Silva	Funcionário Publico

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar a presente lista, que será publicada e afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipanema, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANA MARA DE FARIA

Juíza de Direito Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mara de Faria, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 07/11/2024, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20888923** e o código CRC **1D84444D**.